

6-de cada leiteira

Cr\$. 10,00

7- De cada vitelo

Cr\$. 20,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1ª de julho de 1954.

LEI Nº 196

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a permutar um prédio de sua propriedade, casa e terreno, sito na rua S. João, 211, nesta cidade, por um terreno com área de 82.400 metros quadrados sito neste Município, atualmente ocupado pelo Aero Clube local, de propriedade de Da. Maria Aparecida Martins de Carvalho.

§ Único - Aos imóveis permutandos dar-se-a o valor de Cr\$.100.000,00, por quanto será lavrada a respectiva escritura, não havendo qualquer torna ou reposição.

Artigo 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o proprietário de uma faixa de terra com área de 23.000 metros quadrados, anexa ao terreno permutando, para a sua aquisição, precedida de aprovação da Câmara, no tocante ao prego.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

LEI Nº 197

Artigo 1º - A atual rua "JORGES TIBIRIÇA", passa a chamar-se rua "Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

LEI Nº 198

Artigo 1º - O transito de veículos na rua Conselheiro Antonio Prado será permitido nas duas direções, fazendo-se o estacionamento, nos dias pares, do lado da numeração predial par e, nos dias impares, do lado da numeração predial impar.

Artigo 2º.- O transito na Rua Campos Sales sera permitido exclusivamente no sentido da rua Tiradentes demandando a rua Sete de Setembro; e, na Rua Saldanha Marinho, terá sentido inverso, a saber, demandando a rua Tiradentes.

Artigo 3º - Fica proibido o estacionamento de ônibus na Praça Armando Sales.

(segue).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954.

LEI Nº 199

Dispõe sobre denominação da Escola Municipal

Artigo 1º - A Escola Técnica de Comércio Municipal de nossa cidade pas-
sará a denominar-se ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO MUNICIPAL "Prof. H. SALMANTO".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições, em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954

LEI Nº 200

Dispõe sobre contribuição ao Palmeiras F.C.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a auxiliar com a
importância de Cr\$. 20.000,00 , o Palmeiras Futebol Clube, desta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão satisfeitas com
a verba de Diversões Públicas, suplementada se necessário, ficando autorizada
a Contadoria Municipal a competente operação de crédito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954.

LEI Nº 201

Dispõe sobre nomenclatura em via pública.

Artigo 1º - Passa a denominar-se RUA PROF. HUGO SALMANTO, a atual Rua
Sete de Setembro.

Artigo 2º - Passa a denominar-se PRAÇA SETE DE SETEMBRO a atual Praça
da Bandeira.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 10 de agosto de 1954.

LEI Nº 202

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder a to-
dos os servidores municipais (pessoal do quadro fixo, professores e funcioná-
rios da escola de comércio, mensalistas, diaristas e contratados) , um aumento
de 40% sobre seus respectivos vencimentos .

§ Único - Os servidores da Prefeitura Municipal que apesar dos 40% re-
feridos no artigo 1º não tenham atingido o salário mínimo, terão assegurados os
vencimentos nas bases do referido salário, ou seja Cr\$. 1.800 mensais.

(segue).